

DECISÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

Trata-se de recurso interposto pela empresa licitante GAZEBO CULTURAL LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.257.949/0001-98, situada na Rua Dom Pedro II, 466, 2º andar, bairro Centro, Canela/RS em face da decisão que a inabilitou no pregão em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré-produção, produção e pós-produção; recrutamento e coordenação de equipe; contratação, coordenação e remuneração de elenco; execução de caracterização, maquiagem e cabelo; transporte e eventuais hospedagens de elenco; alimentação de equipe; coordenação de camarins; logística de ensaios; confecção e gerenciamento dos figurinos; ajustes estruturais de palco, produção cenográfica; produção de adereços e elementos de composição; construção de plataforma de operação de rigger para performances artísticas aéreas, além da execução, instalação e operação de rigger para performances artísticas aéreas e locação, instalação e operação de máquinas de neve para o espetáculo Fantástica Fábrica de Natal, integrante da programação do 38º Natal Luz de Gramado que acontecerá de 26 de Outubro de 2023 à 21 de Janeiro de 2024 no Pavilhão 3 do complexo de eventos Expogramado, na cidade de Gramado/RS.

Inicialmente cumpre destacar que o recurso foi apresentado tempestivamente.

Em apertada síntese, insurge-se a recorrente no sentido de que teria apresentado três atestados, sendo dois destes de emissão da Autarquia, que atenderiam ao disposto no edital, devendo, portanto, ter sido habilitada.

O atestado referente ao evento “A Lenda do Bosque de Natal” contempla os serviços de pré-produção, produção e pós-produção com contratação de elenco, de evento semelhante ao pretendido no edital em pauta. Inclusive, trata-se de espetáculo integrante do evento Natal Luz, compatível nas características e complexionalidade (sic) do evento Fantástica Fábrica de Natal.

O atestado referente ao evento “Parada de Páscoa” engloba a contratação de

elenco com 34 pessoas. Conforme o contrato nº 031/2022, o evento necessitou do gerenciamento de todos os figurinos, adereços, carros alegóricos e acessórios.

Segundo a recorrente, é explícito que os eventos “A Lenda do Bosque de Natal” e “Parada de Páscoa” realizados pela empresa recorrente possuem as mesmas características do evento da Fantástica Fábrica de Natal, tendo os padrões de qualidade e compromisso exigidos pela própria Autarquia Gramadotur.

Já o atestado referente as edições do evento “Christmas In Concert” além de produção completa, também faz referência a contratação de elenco e execução de cenografia. Para corroborar seu posicionamento, a recorrente juntou ao recurso o Contrato n.º 295/2018 e o contrato n.º 046/2017, ambos firmados com o município de Canela/RS, no qual consta a contratação de cenógrafo para a apresentação do CHRISTMAS IN CONCERT – Lançamento do Sonho de Natal Canela 2017.

Assim, afirma a recorrente que da análise geral dos atestados apresentados, é possível aferir que a empresa recorrente possui ampla experiência e está apta para executar os serviços objeto do presente edital.

Por fim, discorre sobre o quantitativo exigido para a qualificação técnica que estaria em desacordo com a legislação e jurisprudência.

Passando-se a análise das argumentações trazida à baila pela recorrente, percebe-se que o cerne da celeuma reside se as atividades executadas pela recorrente nos atestados apresentados suprem o exigido no instrumento convocatório.

Para tanto faz-se necessário realizar uma contextualização das atividades a serem realizadas pela empresa vencedora do presente processo. Inicialmente, transcreve-se abaixo o objeto do presente processo:

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de **pré-produção, produção e pós-produção**; recrutamento e coordenação de equipe; contratação, coordenação e

remuneração de elenco; execução de caracterização, maquiagem e cabelo; transporte e eventuais hospedagens de elenco; alimentação de equipe; coordenação de camarins; logística de ensaios; **confeção e gerenciamento dos figurinos; ajustes estruturais de palco, produção cenográfica; produção de adereços e elementos de composição;** construção de plataforma de operação de rigger para performances artísticas aéreas, além da execução, instalação e operação de rigger para performances artísticas aéreas e locação, instalação e operação de máquinas de neve para o espetáculo Fantástica Fábrica de Natal, integrante da programação do 38º Natal Luz de Gramado que acontecerá de 26 de Outubro de 2023 à 21 de Janeiro de 2024 no Pavilhão 3 do complexo de eventos Expogramado, na cidade de Gramado/RS. **(grifo nosso)**

A despeito da licitação estar cadastrada no site da Gramadotur e o arquivo do edital em pdf referenciar a licitação como somente Produção (PE 049 - Produção Fábrica - Natal Luz.pdf), percebe-se que o escopo da atividade a ser executada pela empresa vai muito além da produção propriamente dita.

Reforça esse entendimento quando o edital exige que os licitantes possuam expertise em 03 (três) áreas de atuação, conforme qualificação técnica exigida:

c) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços de pré-produção, **produção** e pós-produção de eventos, com contratação e produção de elenco, com, no mínimo, 50 (cinquenta) integrantes do mesmo serviço. O atestado deverá conter o endereço, o período e o nome do evento/serviço.

c.1) Os atestados apresentados deverão conter os seguintes dados da empresa emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail. Os dados exigidos são necessários para possibilitar a realização de eventuais diligências.

d) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente,

85

serviços de produção de **figurinos** para espetáculos, shows, eventos culturais ou artísticos, comprovando a confecção de no mínimo 65 (sessenta e cinco) figurinos para um mesmo espetáculo. O atestado deverá conter o endereço, o período e o nome do evento/serviço.

d.1) Os atestados apresentados deverão conter os seguintes dados da empresa emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail. Os dados exigidos são necessários para possibilitar a realização de eventuais diligências.

e) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, serviços de **cenografia**. O atestado deverá conter o endereço, o período e o nome do evento/serviço.

e.1) Os atestados apresentados deverão conter os seguintes dados da empresa emitente: razão social, CNPJ, endereço, telefone de contato e e-mail. Os dados exigidos são necessários para possibilitar a realização de eventuais diligências.

Os grifos sinalizados acima estão constantes do arquivo original do edital, para dar ênfase que a licitante deve cumprir de forma cumulativa todos os campos macros de atuação do objeto do presente processo, quais sejam: produção do evento, a confecção dos figurinos e a execução da cenografia.

Mais uma vez o edital diferencia essas áreas de atuação ao segrega-las tanto no Anexo 02 – Modelo de Proposta de Preços quanto no Anexo 08 – Planilha Orçamentária em: 1. Produção Geral, 2. Produção de Figurinos e 3. Cenografia.

Uma vez dirimido o escopo de atuação da empresa que vencer o presente processo, realizaremos o confronto entre as atividades realizadas pela empresa em seus atestados e o exigido para a execução dos serviços.

Destaca-se que a empresa foi inabilitada pois os atestados apresentados não atendem aos itens 6.3.6.d (serviços de produção de **figurinos** para espetáculos, shows, eventos culturais ou artísticos, comprovando a confecção de no mínimo 65

(sessenta e cinco) figurinos para um mesmo espetáculo) e 6.3.6.e (serviços de cenografia).

O primeiro atestado que a recorrente argumenta que atende ao exigido pelo edital refere-se ao evento Lenda do Bosque, atestado de capacidade técnica n.º 014/2020 emitido por esta Autarquia. O escopo das atividades oriundas desta contratação pode ser extraído do edital de Pregão Eletrônico n.º 012/2019, conforme itens abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré-produção, produção e pós-produção, recrutamento e coordenação de equipe, contratação, coordenação e remuneração de elenco, caracterização, maquiagem e cabelo, transporte de elenco, coordenação de camarins, ensaios e gerenciamento dos figurinos para o espetáculo cênico “A Lenda do Bosque de Natal” integrante do 34º Natal Luz de Gramado, conforme serviços descritos neste Projeto Básico, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

ANEXO 01

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a realização de serviços de pré-produção, produção e pós-produção, recrutamento e coordenação de equipe, contratação, coordenação e remuneração de elenco, caracterização, maquiagem e cabelo, transporte de elenco, coordenação de camarins, ensaios e gerenciamento dos figurinos para o espetáculo cênico “A Lenda do Bosque de Natal” integrante do 34º Natal Luz de Gramado, em conformidade com as especificações descritas no Projeto Básico em anexo ao Edital.

Parágrafo Único: É parte integrante deste termo contratual o Projeto Básico, bem como todas as descrições e especificações nele contidas.

ANEXO 06

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré-produção, produção e pós-produção, recrutamento e coordenação de equipe, contratação, coordenação e remuneração de elenco, caracterização, maquiagem e cabelo, transporte de elenco, coordenação de camarins, ensaios e gerenciamento dos figurinos para o espetáculo cênico “A Lenda do Bosque de Natal” integrante do 34º Natal Luz de Gramado.

Percebe-se que as atividades desenvolvidas pela empresa guardam relevância tão somente com a produção do elenco, não sendo de sua responsabilidade a confecção dos figurinos ou a execução da cenografia. Senão vejamos o que dispõe o Projeto Básico sobre esse tema:

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.9. Responsabilizar-se pelos figurinos, adereços e cenografia;

5.9.1. **Receber e acondicionar todos os figurinos, adereços e elementos cenográficos finalizados e aprovados, encaminhando-os às empresas responsáveis pela confecção para eventuais manutenções ou lavagem sempre que necessário; (grifo nosso)**

Para a confecção dos figurinos do espetáculo cênico “A Lenda do Bosque de Natal” integrante do 34º Natal Luz de Gramado foi contratada a empresa Eliete Produção de Eventos EIRELI – ME através do Pregão Eletrônico n.º 025/2019. Já para a execução da cenografia do referido espetáculo foi contratada a empresa Júlio Cezar Guilhon Stangherlini – ME, através do Pregão Eletrônico n.º 019/2019.

Ou seja, a expertise necessária para a execução das atividades de confecção de figurinos e execução da cenografia, por esse atestado, não pertence à recorrente, mas sim às empresas supracitadas. Assim sendo, o referido atestado não tem o condão de comprovar a qualificação técnica exigida para o qual a recorrente foi inabilitada.

O segundo atestado que a recorrente argumenta que atende ao exigido pelo edital refere-se ao evento Parada de Páscoa, atestado de capacidade técnica n.º 003/2023 emitido por esta Autarquia. O escopo das atividades oriundas desta contratação pode ser extraído do edital de Pregão Eletrônico n.º 015/2022, conforme itens abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré-produção, produção e pós-produção; recrutamento e coordenação de equipe de produção; contratação, coordenação e remuneração de elenco; contratação, coordenação e remuneração de equipe de caracterização, maquiagem e penteados; gerenciamento dos figurinos; coordenação de camarins e ensaios, e fornecimento de alimentação (ensaios gerais e apresentações) para o espetáculo “Desfile Show de Páscoa – O Jardim Secreto do Senhor Coelho” e Parada de Páscoa integrante do Evento Páscoa Gramado, conforme serviços descritos neste Projeto Básico, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

ANEXO 01

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de pré-produção, produção e pós-produção; recrutamento e coordenação de equipe de produção; contratação, coordenação e remuneração de elenco; contratação, coordenação e remuneração de equipe de caracterização, maquiagem e penteados; gerenciamento dos figurinos; coordenação de camarins e ensaios, e fornecimento de alimentação (ensaios gerais e apresentações) para o espetáculo “Desfile Show de Páscoa – O Jardim Secreto do Senhor Coelho” e Parada de Páscoa integrante do Evento Páscoa Gramado, em conformidade com as especificações descritas no Projeto Básico em anexo ao Edital.

Parágrafo Único: É parte integrante deste termo contratual o Projeto Básico, bem como todas as descrições e especificações nele contidas.

ANEXO 06

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa produtora de eventos e espetáculos para realizar serviços de pré-produção, produção e pós-produção; recrutamento e coordenação de equipe de produção; contratação, coordenação e remuneração de elenco; contratação, coordenação e remuneração de equipe de caracterização, maquiagem e penteados; gerenciamento dos figurinos; coordenação de camarins e ensaios, e fornecimento de alimentação (ensaios gerais e apresentações) para o espetáculo “Desfile Show de Páscoa – O Jardim Secreto do Senhor Coelho” e Parada de Páscoa integrante do Evento Páscoa Gramado.

Antes de adentrarmos nas atividades que estavam no escopo dessa contratação, se faz necessário esclarecer que diante do adiamento e posterior cancelamento do “Desfile Show de Páscoa – O Jardim Secreto do Senhor Coelho”, a empresa cumpriu somente os serviços pertinentes a Parada de Páscoa.

Analisando se as atividades desenvolvidas pela empresa, tem-se que estas guardam relevância tão somente com a produção do elenco, não sendo de sua responsabilidade a confecção dos figurinos ou a execução da cenografia. Senão vejamos o que dispõe o Projeto Básico sobre esse tema:

3. DOS SERVIÇOS

3.1.8. Gerenciamento dos figurinos, adereços, carros alegóricos, alegorias e acessórios;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.6. Responsabilizar se pela equipe de maquiagem e penteados, caracterização do elenco, recebimento e gerenciamento de figurino do espetáculo O gerenciamento de figurino consiste em entrega de plano

de provas, acondicionamento correto dos figurinos em araras e bancadas, acondicionamento dos calçados em caixas apropriadas. Após ensaio geral e apresentação dos espetáculos cabe à contratada a revisão dos figurinos e adereços e carros alegóricos caso haja alguma avaria nos materiais, **a contratada deve encaminhar os itens às empresas licitadas, em tempo hábil para que sejam feitos os reparos, manutenções e trocas necessárias;**

5.18.1. Estabelecer em conjunto com a empresa responsável pela confecção dos figurinos, cronograma para medidas e provas, de acordo com a demandas ou especificações da direção artística;

5.18.2. Receber e acondicionar todos os figurinos e adereços finalizados e aprovados, encaminhando os às empresas responsáveis pela confecção para eventuais manutenções ou lavagem sempre que necessário;

5.28. PARADA DE PÁSCOA

5.28.1. 01 (um) coordenador de produção que será responsável por **acompanhar a execução e montagem de cenografia/carros alegóricos e confecção de figurinos, monitorando o andamento dos serviços prestados por estas empresas,** visando o fiel cumprimento das entregas e garantindo a realização dos ensaios pré-definidos pela direção artística; quaisquer irregularidades constatadas deverão ser informadas à contratante e a direção artística para a tomada das medidas cabíveis; **(grifo nosso)**

Para a confecção dos figurinos do espetáculo “Parada de Páscoa” integrante da Páscoa em Gramado 2022 foi contratada a empresa SANTOS & MARTINOTTO LTDA através do Pregão Eletrônico n.º 013/2022.

Ou seja, a expertise necessária para a execução das atividades de confecção de figurinos, por esse atestado, não pertence à recorrente, mas sim à empresa supracitada. Assim sendo, o referido atestado não tem o condão de comprovar a qualificação técnica exigida para o qual a recorrente foi inabilitada.

Por fim, em relação ao terceiro atestado que se refere ao evento “Christmas In Concert”, a recorrente argumenta que atende ao exigido pelo edital. O escopo das atividades oriundas desta contratação pode, inicialmente, ser extraído do próprio atestado apresentado pela recorrente:

Atestamos para os devidos fins que a empresa **GAZEBO CULTURAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 11.257.949/0001-98, com sede na Rua Dom Pedro II, 466, 2º andar, bairro Centro, Canela (RS), foi contratada pelo **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dona Carlinda, prédio da Prefeitura Municipal, bairro Centro, Canela (RS), para a realização dos serviços de pré-produção, produção e pós-produção, coordenação de elenco, recrutamento e coordenação de equipe, contratação, coordenação e remuneração de elenco, caracterização, maquiagem e cabelo, coordenação de camarins, transporte, ensaios, direção e produção musical, montagem de cenário e demais serviços necessários para a perfeita execução do **Espetáculo Christmas in Concert**, através dos contratos números **046/2017 e 295/2018**. Os serviços foram realizados de maneira satisfatória pela empresa nos anos de 2017 e 2018, não tendo em ossos registros qualquer ocorrência que desabone a conduta da empresa. E por ser verdade, firmo o presente atestado de capacidade técnica.

Da análise do referido documento, percebe-se a similaridade das atividades realizadas com as atividades previstas nos atestados emitidos por esta Autarquia, uma vez que os atestados possuem basicamente a mesma redação, exceto no tocante à produção musical e montagem de cenário.

Tendo em vista que o atestado em momento algum se refere à confecção de figurinos e trata tão somente da montagem do cenário e não propriamente da execução da cenografia, o que são atividades bem distintas, a empresa restou inabilitada durante a sessão pública.

Em sede recursal, para comprovar a sua expertise nas áreas para a qual fora inabilitada, a recorrente juntou aos autos do processo os contratos citados em seu

atestado, os quais possuem o seguinte escopo de atividades a serem executadas:

CONTRATO NÚMERO 295/2018

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a contratação de três apresentações ao vivo do espetáculo natalino “CHRISTMAS IN CONCERT”, para o evento 31º Sonho de Natal Canela 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.4 – Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluindo todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto especificado na Cláusula Primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CONTRATO NÚMERO 046/2017

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto a realização da apresentação artística “CHRISTMAS IN CONCERT – Lançamento do Sonho de Natal Canela 2017”, compreendendo uma apresentação ao vivo; apresentação da releitura do jingle tradicional e de videoclipe comemorativo alusivo aos 30 anos do evento Sonho de Natal, no evento de Lançamento do Sonho de Natal Canela 2017 a realizar-se no dia 25 de abril de 2017, no Grande Hotel Canela e, compreendendo uma apresentação do videoclipe comemorativo para a comunidade, no lar de idosos Oásis Santa Ângela.

1.2 – Estrutura Humana: elenco de aproximadamente 30 (trinta) artistas.

1.3 – Estrutura Técnica: aproximadamente 14 técnicos:

- 04 Pessoas para montagem e desmontagem do cenário
- 01 Cenógrafo
- 01 Diretor artístico
- 01 Técnico de áudio
- 01 Coreógrafo
- 01 Coordenador técnico
- 01 Técnico de estúdio
- 01 Técnico de iluminação

- 02 Arranjadores
- 01 Produtor musical

1.4 – Estrutura e Logística:

- Painel de LED medindo 6x3m
- Equipamento de som e luz
- Transporte e alimentação para elenco e equipe técnica

1.5 – Todas as obrigações relacionadas à ECAD e ART's, segurança da estrutura contratada e demais exigências legais referente ao projeto, são de responsabilidade da CONTRATADA.

Analisando-se conjuntamente atestado e contratos, percebe-se que não há menção, em nenhum dos documentos, a atividade de confecção de figurinos, o que por si só já justifica a manutenção da inabilitação da empresa.

Em relação à execução de cenografia, não fica claro na documentação acostada que a recorrente tenha realizado a sua execução, uma vez que não foi juntado pela recorrente, interessada em comprovar sua qualificação, o projeto básico ou documento similar onde constasse todas as atividades realizadas pela empresa.

O contrato n.º 046/2017 afirma que a empresa teve que contratar um cenógrafo e o atestado de capacidade técnica apresentado, cuja emissão por pressuposto lógico e racional ocorre após a execução do contrato, afirma que a empresa foi responsável pela montagem dos cenários.

Diante do exposto, o referido atestado não tem o condão de comprovar a qualificação técnica exigida para o qual a recorrente foi inabilitada, em especial quanto à confecção de figurinos.

Por fim, a recorrente alega que o quantitativo exigido para a qualificação técnica que estaria em desacordo com a legislação e jurisprudência.

Não há que se entrar nesse tema em relação à cenografia, uma vez que não fora exigido quantitativo mínimo, tampouco falar sobre o quantitativo para a produção,

uma vez que a documentação da empresa fora considerada apta para este item. Assim, só nos resta avaliar se o quantitativo exigido para os figurinos estaria de acordo com o disposto na legislação e jurisprudência.

Destaca-se que a empresa sequer apresentou atestado para a confecção de figurinos. Apesar disso, passamo-nos a analisar a alegação da recorrente.

ANEXO 07 – MEMORIAL DESCRITIVO

3.5. DA PRODUÇÃO DE FIGURINOS

3.5.1. Confecção, manutenção, lavagem e transporte de 137 (cento e trinta e sete) figurinos completos para o espetáculo “A Fantástica Fábrica de Natal”, incluindo o fornecimento de materiais necessários a execução, equipe técnica de costureiras, arte-finalistas, equipe de provas de figurino, aquisição e fornecimento de calçados, meias e itens necessários, custos de manutenção de máquinas, pré-produção, produção e pós-produção, nos termos exigidos no Apêndices bem como a manutenção e acompanhamento nos espetáculos; **(grifo nosso)**

Não há de se olvidar que o quantitativo de 65 (sessenta e cinco) figurinos exigidos no atestado de capacidade técnica está de acordo com o permitido tanto pela legislação quanto pela jurisprudência.

DA DECISÃO

Pelas razões acima expostas, a Administração CONHECE o recurso interposto, tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo-se assim a inabilitação da empresa GAZEBO CULTURAL LTDA - ME do presente certame.

Importa destacar, ainda, que esta justificativa não vincula a decisão superior acerca da adjudicação e homologação do certame, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios a autoridade superior, a quem cabe a análise desta decisão.

Desta maneira, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Superior para apreciação e decisão, tendo em vista o princípio do duplo grau de jurisdição e conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

É o que decidimos.

Gramado, 29 de junho de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE ALBERTO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Data: 29/06/2023 14:13:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ ALBERTO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR
Pregoeiro


VANESSA BUBOLZ DE LIMA
Membro Titular da Equipe de Apoio


PAULA FERNANDA SCHUCK
Membro Titular da Equipe de Apoio

Vistos etc...

Opino favoravelmente à manifestação ao Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Diante da inexistência de licitantes habilitados para continuidade do processo, proceda-se novo certame, sugerindo, contudo, revisão do projeto básico.



Marcelo de Carvalho Drechsler
Procurador

Homologo a presente decisão.

Gramado, 30 de junho de 2023.



ROSA HELENA PEREIRA VOLK

Presidente

Autarquia Municipal de Turismo Gramadotur